



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012 - PMS, de 20 de Abril de 2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010-PMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INCLUIR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFA AS NOVAS UNIDADES E CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, as seguintes estruturas administrativas e cargos públicos em comissão:

I - Estruturas administrativas:

- a) Procuradoria Geral da Fazenda Municipal – PGFM, com 02 (duas) divisões:
 - a.1) Divisão de Inscrição em Dívida Ativa – DIVA
 - a.2) Divisão de Contencioso Fiscal - DCF
- b) Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, com 03 (três) divisões:
 - b.1) Divisão de Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SECAT;
 - b.2) Divisão de Serviço de Orientação e Análise Tributária – SEORT; e,
 - b.3) Divisão de Portal Público Digital – PPD;
- c) Departamento de Fiscalização – DEFIS, com 01 (uma) divisão:
 - c.1) Divisão de Fiscalização – DF;
- d) Delegacia de Julgamento de 1º Instância – DJ/Santana;
- e) Tribunal de Recursos Fiscais – TARF;

II- Cargos públicos comissionados:

- a) 01 (um) cargo público comissionado de Procurador Chefe para Assuntos Fazendários, aproveitando-se, no que for possível, dos



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

profissionais que já integram a carreira pública da prefeitura de Municipal de Santana;

- b) 04 (quatro) cargos públicos comissionados, em nível hierárquico de Diretoria de Departamento, aproveitando-se, no que for possível, dos profissionais que já integram a carreira pública da Prefeitura Municipal de Santana.
- c) 06 (seis) cargos públicos comissionados, em nível hierárquico de chefia de Divisão, aproveitando-se, no que for possível, dos profissionais que já integram a carreira pública da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - A regulamentação interna das unidades administrativas criadas por força desta lei complementar, bem como suas atribuições, competências e descrição das atribuições dos cargos públicos, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura.

Art. 4º - As adequações administrativas e orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Santana/AP, 20 de Abril de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

